



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

RESOLUÇÃO CEPEPE Nº 011/2026 DE 13 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a padronização dos horários de aulas nos cursos de Graduação da UFJ e promove o saneamento formal da espécie normativa anteriormente publicada.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO, EXTENSÃO, CULTURA, ESPORTE E POLÍTICAS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ**, em conformidade com a sessão plenária realizada no dia 13 de maio de 2026, no uso de suas competências estatutárias, e tendo em vista o que consta do processo n.º 23854.005755/2025-11, considerando a necessidade de saneamento de erro material relacionado à espécie normativa anteriormente adotada,

RESOLVE:

Art. 1º Fica formalmente editada e consolidada, sob a espécie normativa Resolução do CEPEPE, a norma que dispõe sobre a padronização dos horários de aulas nos cursos de Graduação da Universidade Federal de Jataí, anteriormente publicada por erro material quanto à espécie normativa como Instrução Normativa CEPEPE nº 001/2026.

Art. 2º A presente Resolução consolida e substitui integralmente, para todos os efeitos normativos e administrativos, a Instrução Normativa CEPEPE nº 001/2026, preservando-se o conteúdo aprovado pelo colegiado e a continuidade de seus efeitos jurídicos.

Art. 3º A Instrução Normativa CEPEPE nº 001/2026 deixa de produzir efeitos como espécie normativa autônoma, permanecendo registrada apenas para fins históricos e de transparência administrativa.

Art. 4º Permanecem integralmente mantidos os dispositivos normativos aprovados pelo CEPEPE constantes desta Resolução.

Art. 5º Fica aprovada a Resolução que padroniza os horários de aulas nos cursos de Graduação da UFJ, com a finalidade de estabelecer os turnos e regulamentar os horários de aulas das disciplinas ou módulos dos cursos de Graduação da UFJ.

Art. 6º Os horários de oferta das disciplinas ou módulos devem obedecer aos turnos definidos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos – PPCs, em conformidade com esta Resolução.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, conforme a Resolução Cepepe/UFJ n.º 012R/2025 e a Portaria Normativa MEC n.º 21, de 21 de dezembro de 2017, os turnos são:

I – matutino: curso em que a maior parte da carga horária é oferecida entre 7h30 e 12h (sete horas e trinta minutos e doze horas), todos os dias da semana;

II – vespertino: curso em que a maior parte da carga horária é oferecida entre doze e dezoito horas, todos os dias da semana;

III - noturno: curso em que a maior parte da carga horária é oferecida após as dezoito horas até as vinte e duas horas e vinte minutos, todos os dias da semana; e

IV - integral: curso ofertado integral ou parcialmente em mais de um turno (manhã e tarde, manhã e noite, ou tarde e noite), exigindo a disponibilidade do estudante por mais de seis horas diárias durante a maior parte da semana.

Art. 7º Nos casos de cursos de turno integral, matutino e vespertino, a hora-aula será de sessenta minutos, sendo cinquenta minutos de atividades presenciais e dez minutos de atividades acadêmicas supervisionadas, nos termos do art. 37 do Regulamento Geral da Graduação da UFJ.

Art. 8º Nos casos de cursos noturnos, a hora-aula será de sessenta minutos, sendo quarenta e cinco minutos de atividades presenciais e quinze minutos de atividades acadêmicas supervisionadas, nos termos do art. 37 do Regulamento Geral da Graduação da UFJ.

Art. 9º Os cursos de graduação da UFJ observarão os seguintes horários de aulas:

I - matutino:

a) 1ª aula: 07h30 às 08h20;

b) 2ª aula: 08h20 às 09h10;

c) intervalo: 20 minutos;

d) 3ª aula: 09h30 às 10h20;

e) 4ª aula: 10h20 às 11h10; e

f) 5ª aula: 11h10 às 12h00;

II - vespertino:

a) 1ª aula: 13h30 às 14h20;

b) 2ª aula: 14h20 às 15h10;

c) intervalo: 20 minutos;

d) 3ª aula: 15h30 às 16h20;

e) 4ª aula: 16h20 às 17h10;

f) 5ª aula: 17h10 às 18h00; e

g) 6ª aula: 18h00 às 18h50.

III - noturno:

a) 1ª aula: 19h00 às 19h45;

b) 2ª aula: 19h45 às 20h30;

c) intervalo: 20 minutos;

d) 3ª aula: 20h50 às 21h35; e

e) 4ª aula: 21h35 às 22h20.

Art. 10. Nos sábados letivos, as aulas poderão ocorrer entre 7h30 e 22h20 (sete horas e trinta minutos e vinte e duas horas e vinte minutos), para todos os cursos, priorizando-se a oferta de componentes curriculares a partir das treze horas para os cursos noturnos.

Art. 11. Os quadros de horários dos cursos de graduação deverão ser elaborados observando os seguintes parâmetros:

I - organização das aulas de modo a evitar horários descontínuos, favorecendo o planejamento do tempo de estudo;

II - previsão de intervalo para deslocamento quando houver componentes curriculares ofertados, sequencialmente, em diferentes espaços ou fora da Universidade;

III - previsão de intervalo mínimo de uma hora para refeições entre os turnos matutino e vespertino, bem como entre os turnos vespertino e noturno, observado o horário de funcionamento do restaurante universitário; e

IV - distribuição equitativa das disciplinas ou módulos na semana.

Art. 12. As disciplinas ou módulos de núcleo livre – NL e os componentes integradores (Atividade de Extensão Curricularizável – AEC, Prática como Componente Curricular – PCC ou Estágio) poderão ser ofertados em turno diferente daquele previsto para o curso, desde que previsto no PPC.

Art. 13. Em casos excepcionais, devidamente justificados no PPC, o curso poderá oferecer disciplinas do Núcleo Comum – NC ou de Núcleo Específico – NE em horário diferente do turno regular, observadas as seguintes condições:

I - inexistência de prejuízo aos discentes já matriculados nas disciplinas; e

II - garantia de oferta de disciplinas obrigatórias e optativas no turno regular, em quantidade suficiente para o cumprimento da carga horária prevista para cada período curricular.

Parágrafo único. O colegiado do curso, ao analisar a oferta de componentes curriculares em horários distintos do turno regular do curso, observará a disponibilidade de infraestrutura física e os impactos na permanência estudantil, com atenção especial aos discentes trabalhadores.

Art. 14. O curso classificado como integral não poderá oferecer componentes curriculares obrigatórios nos três turnos no mesmo dia da semana.

Art. 15. A disponibilização de salas de aula pela Prograd para oferta de disciplinas de Núcleo Comum – NC e de Núcleo Específico – NE, em horários distintos do turno regular do curso somente será realizada quando essa divergência estiver registrada no PPC do curso.

Art. 16. Os casos omissos serão analisados pela Câmara de Graduação.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANO PERES COELHO, Reitor da Universidade Federal de Jataí**, em 01/06/2026, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0591144** e o código CRC **E973FD55**.

Referência: Processo nº 23854.005755/2025-11

SEI nº 0591144